



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

---

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 72/2025**

**INSTRUÇÃO PJe nº 0600235-39.2025.6.25.0000**

**SEI nº 0007334-68.2025.6.25.8000**

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE

Dispõe sobre a atualização do Código de Ética da Coordenadoria de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXIII do Regimento Interno (Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016);

CONSIDERANDO a edição das Normas Globais de Auditoria pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*, em vigor a partir de 9 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 633, de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 41, de 18 de abril de 2023 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe); e

CONSIDERANDO, por fim, a Agenda 2030 das Nações Unidas e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 voltado à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução visa atualizar o Código de Ética da Coordenadoria de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**Art. 2º** Os princípios e requisitos éticos do presente Código de Ética devem ser observados em consonância com o ordenamento jurídico, em especial com os normativos aplicáveis às(as) servidoras(es) públicas(os) federais e com as disposições da Resolução TRE/SE nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução TRE/SE nº 120/2015 (Código de Ética e de Padrões de Conduta Profissional dos Servidores e Colaboradores da Justiça Eleitoral de Sergipe).

Parágrafo único. O disposto neste Código de Ética aplica-se, no que couber, a toda pessoa que, mesmo lotada em outra Unidade do TRE ou pertencente a outra Instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, junto à Coordenadoria de Auditoria Interna.

**Art. 3º** Este Código de Ética é destinado a reforçar a confiança nas atividades realizadas pela Auditoria Interna, em especial à percepção de que essa avalia objetivamente a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** As(Os) servidoras(es) com lotação na Coordenadoria de Auditoria Interna e suas Seções serão definidas como auditoras(es) internas(os) e observarão os seguintes princípios, definidos no anexo desta Resolução:

- I – integridade;
- II – proficiência e zelo profissional;
- III – autonomia técnica e objetividade;
- IV – respeito e idoneidade;
- V – aderência às normas legais;
- VI – atuação objetiva e isenta;
- VII – confidencialidade;
- VIII – honestidade.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 5º** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

**Art. 6º** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem atuar de forma imparcial, isenta e equilibrada, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, bem como situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

**Art. 7º** A conduta das(os) auditoras(es) internas(os) deve ser idônea, íntegra e irreparável quando se fizer necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar a observância dos princípios éticos que norteiam seu trabalho.

**Art. 8º** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem se comportar com cortesia e respeito no trato com as pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou de adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

**Art. 9º** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem conduzir os trabalhos com zelo, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a elas(es) atribuídas e agindo sempre com atenção.

Parágrafo único. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de auditoria.

**Art. 10.** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem ainda:

- I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;
- II – agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;
- III – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;
- IV – buscar continuamente o aprimoramento profissional.

## **CAPÍTULO IV** **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** É vedado às(aos) auditoras(es) internas(os) participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

**Art. 12.** As(Os) auditoras(es) internas(os) poderão, se for o caso, declarar impedidas(os) para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais estiveram envolvidos diretamente nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 13.** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem abster-se de participar, de forma direta, da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das demais unidades do TRE.

**Art. 14.** As(Os) auditoras(es) internas(os) não devem participar de qualquer atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial.

Parágrafo único. Excetua-se a participação em forças-tarefa específicas, desde que se abstêm de auditar a atividade da qual fizeram parte.

**Art. 15.** É vedado, ainda, às(aos) auditoras(es) internas(os), praticar as seguintes condutas:

- I – manter qualquer conduta preconceituosa ou tendenciosa ao preconceito em relação ao objeto em exame;
- II – submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes de outras unidades que tentem inibir a sua liberdade de ação ou de julgamento ou, ainda, determinar seu modo de agir;
- III – distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas, menosprezar o trabalho alheio ou o próprio, bem como supervalorizar seu trabalho perante superiores hierárquicos ou colegas;
- IV – utilizar sua função para obter vantagens ou facilidades no trabalho e/ou fora dele;
- V – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar privacidades alheias;
- VI – deixar de relatar, bem como dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais;
- VII – desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e dos procedimentos do TRE;
- VIII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outra(o) servidora(servidor);

IX – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos do TRE;

X – realizar o trabalho de auditoria, caso tenham interesse próprio e possam ser influenciadas(os) na formação de julgamentos;

XI – divulgar informações ou tecnologias relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, repassando-as a terceiros sem prévia anuênciâa da autoridade competente;

XII – valer-se do bom relacionamento interpessoal com as(os) colegas para se escusar do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XIII – manifestar para o público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidoras(es) em exercício na unidade de Auditoria Interna;

XIV – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares não correspondentes à atividade de consultoria, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observado o dever estabelecido no artigo 5º deste Código.

Parágrafo único. O objetivo vedado pelo inciso VIII não se caracteriza quanto às vantagens:

a) que não tenham valor comercial ou sejam distribuídas por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do vencimento básico do cargo de técnica(o) judiciária(o), classe “A”, padrão 1;

b) cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;

c) que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma(um) determinada(o) servidora(servidor) ou colaboradora(colaborador).

## **CAPÍTULO V** **DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

**Art. 16.** As(Os) auditoras(es) internas(os) devem declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

**Art. 17.** As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética serão submetidas ao titular da Coordenadoria de Auditoria Interna ou à Comissão de Ética e de Conduta Profissional instituída pela Resolução TRE/SE nº 120/2015.

## **CAPÍTULO VI** **DOS DIREITOS E GARANTIAS**

**Art. 18.** Às(Aos) auditoras(es) internas(os), mesmo que designadas(os) temporariamente, é assegurado o direito a:

I – trabalhar em ambiente adequado que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, de modo a suprimir as lacunas de conhecimento necessário aos trabalhos de auditoria;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superioras(es), podendo expor ideais, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual.

**Art. 19.** Será garantido às(aos) auditoras(es) internas(os) no desempenho de suas atividades:

I – canal permanente de comunicação com a alta Administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II – livre ingresso às unidades do TRE;

III – acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;

IV – utilização de recursos tecnológicos e sistemas informatizados disponíveis, visando a eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis, conferindo maior segurança na gestão de informações, bem como acessibilidade compartilhada, simultânea e remota;

V – equidade de tratamento quanto aos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, bem como ao acesso às informações a eles inerentes;

VI – respeito ao sigilo das informações de ordem pessoal que somente a elas(es) digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente à(ao) própria(o) servidora(servidor) e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

**Art. 20.** Às(Aos) auditadoras(es) internas(os) será garantido, ainda, o recebimento de todas as informações sobre os fatos materiais relativos ao trabalho de auditoria que, caso não divulgadas, possam distorcer os resultados.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Toda pessoa que desempenhar atividade de auditoria interna, mesmo que temporariamente, assinará Termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando compromisso de observá-lo integralmente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 22.** As dúvidas na aplicação deste Código de Ética e os casos omissos serão dirimidos pela/pelo titular da Coaud ou pela Comissão de Ética e de Conduta Profissional instituída pela Resolução TRE/SE nº 120/2015, que deverá expedir orientação formal.

**Art. 23.** Para fins de aplicação deste Código de Ética são considerados e adotados os conceitos e definições constantes do seu Anexo (Glossário).

**Art. 24.** Revoga-se a Resolução TRE/SE nº 17, de 29 de julho de 2020 (Código de Ética da Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe).

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 4 dias do mês de dezembro de 2025.

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO**

Presidente do TRE/SE

**DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral em Substituição

**JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

**JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

**JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK**

**JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

**JUÍZA TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO**

**ANEXO  
GLOSSÁRIO**

Auditoria Interna – atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos institucionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Avaliação (assurance) – exame objetivo da evidência obtida pelas(os) auditoras(es) internas(os) com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante.

Consultoria – atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento, relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos, prestados, como regra, em decorrência de solicitação específica das unidades, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente.

Ética – “indica a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Assim, estabelece a pauta de suas ações em todo e qualquer terreno, onde quer que venha a exercer a sua profissão” (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico, 1998. 15 ed. 3<sup>a</sup> tiragem. Editora Forense: Rio de Janeiro, p.328).

Princípio da Aderência às Normas Legais – segunda regra de conduta das(os) auditoras(es) internas(os), contida no Princípio da Integridade: “Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

**Princípio da Objetividade** – é uma atitude mental imparcial que permite que as auditoras internas e os auditores internos façam julgamentos profissionais, cumpram com suas responsabilidades e atinjam o Propósito da Auditoria Interna sem concessões.

**Princípio da Atuação Objetiva e Isenta** – *vide Princípio da Objetividade*. Primeira regra de conduta das(os) auditoras(es) internas(os), contida no Princípio da Objetividade: “Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial” (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 2: Objetividade).

**Princípio da Confidencialidade** – as(os) auditoras(es) internas(os) devem respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem e não podem divulgar informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem. Regras de conduta das(os) auditoras(es) internas(os): 1 - Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções. 2 - Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização (IIA – Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 3: Confidencialidade).

**Princípio da Honestidade** – as(os) auditoras(es) internas(os) devem ser verdadeiras(os), precisas(os), claras(os), abertas(os) e respeitosas(os) em todos os relacionamentos e comunicações profissionais, mesmo ao expressar ceticismo ou oferecer um ponto de vista contrário; não devem fazer declarações falsas, falaciosas ou enganosas, nem ocultar ou omitir constatações ou outras informações pertinentes nas comunicações; devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, se não divulgados, poderiam afetar a capacidade da organização de tomar decisões bem-informadas.

**Princípio da Integridade** – a integridade é um comportamento caracterizado pela adesão a princípios morais e éticos, incluindo a demonstração de honestidade e a coragem de agir com base em fatos relevantes, mesmo quando se enfrenta pressão para não o fazer, ou quando isso pode criar potenciais consequências adversas pessoais ou organizacionais. Em termos simples, espera-se que as(os) auditoras(es) internas(os) digam a verdade e façam a coisa certa, mesmo quando isso for desconfortável ou difícil.

**Princípio da Proficiência e do Zelo Profissional** – realizar trabalhos com proficiência e zelo profissional devido é responsabilidade de cada auditora(auditor) interna(o). Em geral, as(os) auditoras(es) internas(os) desenvolvem a proficiência por meio da educação, experiência, oportunidades de desenvolvimento profissional e qualificações. O zelo profissional pode ser evidenciado nos papéis de trabalho ou em outra documentação dos procedimentos e processos usados durante o trabalho de auditoria. Devem empregar o zelo e as habilidades esperados de uma(um) auditora(auditor) interna(o) razoavelmente prudente e competente (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Proficiência e Zelo Profissional Devido). O zelo profissional devido não implica infalibilidade (IIA - Norma de Implantação nº 1220 – Zelo Profissional Devido).

**Princípio do Respeito, Integridade e Idoneidade** – *vide Princípio da Integridade*. Terceira e quarta regras de conduta das(os) As(Os) auditoras(es) internas(os), contida no Princípio da Integridade: “3. Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e 4. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).



Documento assinado eletronicamente por **DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA, Juiz(íza) - Membro**, em 04/12/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRIGIDA DECLERC FINK, Juiz(íza) - Membro**, em 04/12/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO, Juiz(íza) - Membro**, em 04/12/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 04/12/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, Juiz(íza) - Membro**, em 04/12/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 04/12/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO, Juiz(íza) - Membro**, em 05/12/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1781628** e o código CRC **D3CE0201**.